

**CÓDIGO DE CONDUTA (ESHS)**

**PROGRAMA DE  
INTEGRIDADE**



## Conteúdo

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA EMPRESA.....	3
I. INTRODUÇÃO .....	4
II. CRITÉRIOS DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS INTERNOS .....	5
III. CRITÉRIOS DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PARCEIROS COMERCIAIS E CONCORRENTES.....	6
IV. CRITÉRIOS DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS COM CLIENTES .....	6
V. CRITÉRIOS DE CONDUTAS COM AGENTES PÚBLICOS .....	7
VI. CRITÉRIOS DE CONDUTAS COM A IMPRENSA .....	7
VII. CRITÉRIOS DE CONDUTA DE TERCEIROS PARCEIROS E FORNECEDORES.....	8
VIII. CRITÉRIOS DE TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.....	8
IX. CRITÉRIOS DE TRATAMENTO DAS REDES E MÍDIAS SOCIAIS .....	9
X. CRITÉRIOS DE CONDUTA SOCIOAMBIENTAL.....	9
XI. CRITÉRIOS DE CONDUTA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.....	10
XII. CRITÉRIOS DE POLÍTICA DE BRINDES .....	10
XIII. INFRAÇÕES .....	11
XIV. DIPOSIÇÕES FINAIS.....	11
XV. DÚVIDAS E OMISSÕES.....	12
XVI. DENÚNCIAS .....	12

## **MENSAGEM DO PRESIDENTE DA EMPRESA**

Este Código de Conduta define o modo como a Construtora Pelotense Ltda. e seus profissionais agem em relação à sociedade. Todos os colaboradores devem atuar de forma correta, íntegra e eficiente na busca de resultados, incorporando os valores expressos neste Código e obedecendo aos regulamentos internos e normas.

O Código de Ética e Conduta Empresarial se aplica a todos os profissionais que trabalham na Construtora Pelotense e nos Consórcios aos quais faz parte e deve regular os relacionamentos que esses profissionais mantêm dentro e fora da empresa:

- Com os demais profissionais do grupo;
- Com fornecedores, clientes, bancos, outros parceiros e concorrentes;
- Com o poder público, em todos os níveis;
- Com a comunidade local e com a sociedade em geral.

# I. INTRODUÇÃO

## 1. OBJETIVO

Este Código de Ética e Conduta visa evidenciar e reforçar os valores éticos da CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., sua identidade organizacional e os princípios que orientam a condução de suas atividades. Dada a sua vocação educacional, as disposições tratadas neste Código estão intimamente ligadas ao compromisso da Instituição de formar pessoas éticas, capazes de pensar criticamente e influenciar positivamente a sociedade.

O Código alinha-se à missão, aos valores e à visão que definem a identidade da CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., e juntos reforçam a sua condição de instituição ímpar, comprometida com a inovação e a excelência em todas as suas atividades, não criando, entretanto, quaisquer relações jurídicas entre as partes diferentes daquelas que já existem. Todos os demais compromissos expressos pela CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas, igualmente alinham-se ao presente conjunto de valores e nele se inspiram.

## 2. DESTINATÁRIOS

Este Código deve ser observado por todos os membros da nossa empresa, inclusive: Conselheiros, Presidente, Vice-Presidentes, Funcionários, Estagiários, Parceiros Comerciais (consultores, agentes comerciais e conveniados) que atuam em nome da CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., e fornecedores. Todos os destinatários devem utilizar as disposições previstas neste Código como referencial ético e de conduta a ser observado no seu relacionamento com a CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., e na condução de suas atividades em qualquer localidade que a CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA. atue.

## 3. MISSÃO

Gerenciar e executar obras de infraestrutura que atendam às necessidades dos clientes, com rentabilidade e qualidade

## 4. VISÃO

Ser referência estadual no gerenciamento de obras e de negócios de infraestrutura até 2025

## 5. VALORES INSTITUCIONAIS

### **Respeito às pessoas**

Agir sempre correta e justamente em relação a colegas, clientes, fornecedores e a sociedade em geral. Respeitar a diversidade de raça, orientação sexual, religião, entre outras.

### **Atuação Responsável**

Agir de forma íntegra, atendendo a legislação em todos os aspectos de nossa atuação. Atuar com responsabilidade em relação ao meio ambiente.

### **Transparência**

Ser transparente quanto a execução de atividades e acompanhamento de desempenho do grupo.

### **Qualidade e Inovação**

Garantir a qualidade de serviços e produtos e investir continuamente no aperfeiçoamento dos profissionais e da empresa.

### **Honestidade e Ética**

Agir com honestidade em todas as relações de acordo com os preceitos legais, éticos e morais.

### **Cumprimento Integral dos Contratos**

Cumprir integralmente os contratos firmados zelando pela reputação da Construtora Pelotense.

## **II. CRITÉRIOS DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS INTERNOS**

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários e estagiários da empresa, que devem ser observados:

- a) Zelar pelo patrimônio interno e os recursos materiais disponibilizados utilizando-os de forma correta, legal e primordialmente para o desempenho das tarefas que atendam à empresa, protegendo-os de danos, manuseio inadequado, perdas ou extravios;
- b) Usar com cidadania e sem desperdício os recursos como água, energia, papel e outros materiais de escritório e de consumo agindo com responsabilidade socioambiental;
- c) Utilizar com consciência e para o fim específico ao qual se destinam, os recursos administrados pela empresa e partilhados com os colaboradores e familiares, como plano de saúde, vale refeição e transporte e outros benefícios;
- d) Apresentar-se a qualquer compromisso de trabalho no horário estabelecido, preparado para atender as expectativas e trajado adequadamente.

### **III. CRITÉRIOS DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PARCEIROS COMERCIAIS E CONCORRENTES**

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários em relação aos fornecedores, parceiros comerciais (consultores, agentes comerciais e conveniados) que atuam em nome da empresa direta ou indiretamente, e concorrentes:

- a) Exigir que os parceiros e fornecedores guardem sigilo e confidencialidade sobre as tratativas que têm com a empresa, bem como, em relação às informações confidenciais que tiver acesso;
- b) Exigir que os parceiros sigam as regras de ética e conduta neste código, solicitando que leiam e enviem um comprovante de leitura e compreensão;
- c) Selecionar parceiros comerciais e fornecedores utilizando critérios transparentes, justos e objetivos que considerem conformidade técnica, desempenho, qualidade, condições de garantia, entre outros, de modo a não caracterizar favorecimentos de qualquer espécie, colocando em dúvida a integridade das relações;
- d) Não engajar em qualquer prática anticoncorrencial, como o conluio para fraudar processos licitatórios e a execução de contratos administrativos.

### **IV. CRITÉRIOS DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS COM CLIENTES**

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários e parceiros comerciais perante os clientes da empresa:

- a) Agir de maneira transparente e ética;
- b) Analisar cuidadosamente todos os riscos envolvidos na geração de projetos;
- c) Resguardar as informações utilizadas e os resultados obtidos nos projetos;
- d) Rejeitar a ideia de obtenção de resultados a qualquer custo e buscar sempre colocar em primeiro plano suas atitudes alinhadas aos valores da instituição e aos interesses dela;
- e) Os requisitos e as expectativas dos clientes devem ser considerados, e todos aqueles que forem acordados devem ser rigorosamente cumpridos.
- f) As informações sobre nossos produtos e serviços devem ser sempre claras e verdadeiras;
- g) É proibido fazer pagamentos impróprios a qualquer pessoa com o intuito de facilitar a venda de nossos produtos ou serviços, mesmo ao custo de perdermos oportunidades de negócio.

## **V. CRITÉRIOS DE CONDUTAS COM AGENTES PÚBLICOS**

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários e parceiros comerciais em relação aos agentes públicos:

- a) Respeitar rigorosamente as leis anticorrupção e antissuborno que regem as relações com agentes públicos nacionais e internacionais de todas as esferas de poder, incluindo funcionários e permissionários de serviços públicos, assim como membros de partidos políticos e candidatos a cargos políticos;
- b) Pautar qualquer relacionamento e interação na total transparência e legalidade, detalhando, a qualquer tempo, o objeto e objetivo das relações e os recursos envolvidos, de modo a não se questionar a finalidade e o destino desses recursos. A diretoria deve estar a par de qualquer encontro realizado com agentes públicos e sua pauta;
- c) Evitar qualquer situação em que possam existir dúvidas quanto à integridade das relações e nas quais paire a possibilidade de existência de algum tipo de vantagem indevida, incluindo a contratação de agentes públicos e seus familiares;
- d) Solicitar autorização à Diretoria para tomar qualquer medida relacionada à participação em licitações e à celebração e prorrogação de contratos administrativos. Também, reportar à Diretoria a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) Cooperar com eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades, ou agentes públicos de maneira transparente e ética;
- f) Informar à empresa doações a candidatos ou partidos políticos (para colaboradores com cargo acima de gerência, incluindo sócios administradores). Desta forma as ações serão supervisionadas pelo comitê de integridade.

## **VI. CRITÉRIOS DE CONDUTAS COM A IMPRENSA**

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários que estão autorizados a tratar com imprensa em nome da empresa:

- a) Respeitar a imprensa reconhecendo que ela é um meio importante para a difusão dos valores da empresa e do saber gerado, dando visibilidade pública a eles;
- b) Manter as relações orientadas pela veracidade e transparência das informações, assim como opiniões e pareceres emitidos, baseando-se em opiniões e pareceres emitidos em estudos prévios e fundamentados, de forma a não manchar a reputação da empresa com falsas informações.

## **VII. CRITÉRIOS DE CONDUTA DE TERCEIROS PARCEIROS E FORNECEDORES**

São critérios de conduta comuns a todos os parceiros comerciais e fornecedores da empresa;

- a) Seguir as normas e procedimentos internos exigidos pela a CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.;
- b) Garantir que não contrate com objetos ilícitos;
- c) Rejeitar e não oferecer qualquer pagamento ou vantagem indevida, por qualquer motivo, que vise à celebração, manutenção ou garantia com a empresa
- d) Abominar práticas comerciais enganosas, desleais e fraudulentas;
- e) Atuar em total conformidade com as leis, normas e regulamentos aplicáveis à condução das atividades com a empresa;
- f) Zelar pela segurança dos dados e informações confidenciais sobre empresa, na forma física ou digital, adotando as devidas precauções para mantê-las em sigilo;

## **VIII. CRITÉRIOS DE TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**

O vazamento dessas informações podem trazer malefícios a empresa, podendo ser utilizadas por concorrentes diretos, já que são um diferencial competitivo, e fazem parte do patrimônio intelectual da empresa. Vale ressaltar que esse compromisso se mantém mesmo após o término do contrato de trabalho. São critérios de conduta comuns a todos os funcionários e parceiros comerciais em relação ao tratamento de informações confidenciais:

- a) Assinatura de termo de sigilo e confidencialidade sempre que necessário antes da divulgação de informação confidencial;
- b) Expor informações confidenciais apenas as pessoas imprescindíveis para a realização do projeto, bem como expor somente a informação que é necessária para o correto desenvolvimento da atividade;
- c) As informações da empresa devem ser armazenadas de forma segura, e jamais compartilhadas com terceiros não autorizados;
- d) Não discutir, presencialmente ou por telefone, assuntos que envolvam informações confidenciais ou privilegiadas quando estiver em locais públicos como elevadores, restaurantes, táxis, aeroportos ou aviões, bem como em ambientes virtuais, tais como salas de conversação, blogs, redes sociais e áreas sociais da Construtora Pelotense Ltda.

## **IX. CRITÉRIOS DE TRATAMENTO DAS REDES E MÍDIAS SOCIAIS**

O avanço do acesso à internet tornou a vida pessoal e profissional cada vez mais próximas, fazendo com que nossa ética e postura profissional necessitem ser mantidas também fora do ambiente corporativo.

- a) Não é permitido o uso de redes e mídias sociais durante o expediente de trabalho, exceto nos horários de pausa ou em campanhas institucionais;
- b) Nenhuma informação pode ser gerada para as redes e mídias sociais em nome ou logo da CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., sem prévia autorização;
- c) As diretrizes de confidencialidade de informações e todas as demais regras de conduta ética deste Código se aplicam também às redes sociais;
- d) Todas as informações divulgadas e transmitidas em suas redes e mídias são de inteira responsabilidade do colaborador, e poderá ser punido individualmente.

## **X. CRITÉRIOS DE CONDUTA SOCIOAMBIENTAL**

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários da empresa:

- a) Atuar em conformidade com a legislação ambiental aplicável, bem como com as normas, procedimentos e orientações internas da empresa;
- b) Exercer suas atividades com responsabilidade socioambiental, prevenindo danos ao meio ambiente, à coletividade e às comunidades afetadas pelas atividades da empresa;
- c) Utilizar de forma consciente os recursos naturais, evitando desperdícios de água, energia, combustíveis, insumos e materiais;
- d) Promover a correta segregação, armazenamento, manuseio, transporte e destinação de resíduos, observando a legislação e os procedimentos internos aplicáveis;
- e) Adotar medidas para prevenir poluição, vazamentos, descarte irregular de materiais, contaminações e demais impactos ambientais negativos;
- f) Respeitar as comunidades, moradores, usuários, clientes, agentes públicos e demais pessoas impactadas pelas atividades da empresa, mantendo conduta cortês, íntegra e responsável;
- g) Rejeitar qualquer prática de discriminação, assédio, violência, trabalho infantil, trabalho forçado ou qualquer forma de violação à dignidade da pessoa humana;
- h) Zelar para que as atividades da empresa sejam desenvolvidas com respeito aos direitos das pessoas, à ordem pública, ao patrimônio público e privado e ao interesse coletivo;
- i) Comunicar imediatamente à gestão competente qualquer ocorrência ou risco de ocorrência que possa causar dano ambiental, impacto social relevante ou violação às

diretrizes previstas neste Código;

- j) Exigir de fornecedores, subcontratados, parceiros e prestadores de serviços a observância dos mesmos padrões de conduta socioambiental adotados pela empresa.

## **XI. CRITÉRIOS DE CONDUTA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários, estagiários, parceiros comerciais, fornecedores e demais terceiros que atuem em nome da empresa ou em suas dependências:

- a) Cumprir integralmente a legislação, as normas regulamentadoras, os procedimentos internos e as orientações técnicas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- b) Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual (EPIs), zelando por sua guarda, conservação e uso adequado;
- c) Exercer suas atividades com atenção, responsabilidade e disciplina, interrompendo imediatamente qualquer ato, condição ou atividade que represente risco grave ou iminente à integridade física de pessoas;
- d) Comunicar imediatamente acidentes, incidentes, quase-acidentes, atos inseguros, condições inseguras e quaisquer situações que possam comprometer a saúde e a segurança no trabalho;
- e) Participar dos treinamentos, integrações, diálogos de segurança, orientações e demais ações de prevenção promovidas pela empresa;
- f) Não executar atividades para as quais não esteja autorizado, capacitado ou em condições físicas e mentais adequadas;
- g) É proibido exercer atividades sob efeito de álcool, drogas ilícitas ou qualquer substância que comprometa a capacidade de atenção, discernimento ou reação;
- h) Respeitar a sinalização de segurança, os isolamentos de área, as permissões de trabalho, os procedimentos operacionais e as determinações do setor responsável pela segurança do trabalho;
- i) Colaborar com investigações de acidentes, inspeções, auditorias e demais medidas de prevenção e controle adotadas pela empresa;
- j) Zelar pela própria segurança e pela segurança de colegas, terceiros e da coletividade, atuando sempre de forma preventiva.

## **XII. CRITÉRIOS DE POLÍTICA DE BRINDES**

A troca de brindes e lembranças são comuns nas relações das empresas, no entanto deve haver cuidado com essas atitudes. Deve se atentar com os seguintes pontos:

- a) A troca de brindes e lembranças não pode ser um ponto de influência nas decisões empresariais e que não gere favorecimento indevido;
- b) A troca de presente não pode ser maior do que R\$100,00 (cem reais);
- c) Caso receba um presente com valor maior do que o permitido, esse deve ser encaminhado para gerência, para que esse seja dividido entre todos os colaboradores através de sorteio;
- d) Quando o presente envolver um agente do Governo deve ser analisada com duplo cuidado pela Alta Gestão;
- e) A oferta de viagens de atualização profissional/Palestras/Congressos ou qualquer outro evento deve ser submetido à aprovação prévia da Gerência/ Diretoria;
- f) Não é aceitável o aceite do pagamento ou desconto em passagem ou hospedagem quando o benefício assume a forma de presente e possa ser interpretado como favorecimento pessoal, gratificação ou tentativa de influenciar na tomada de decisões.

## **XIII.INFRAÇÕES**

Serão aplicadas sanções às infrações deste código que poderão variar, independentemente do cargo do infrator, entre: advertência, suspensão, desligamento da empresa, entre outras sanções que o Comitê de Ética entender aplicável ao caso. São atribuições do Comitê de Ética:

- a) Esclarecer dúvidas em relação aos princípios contidos no Código;
- b) Apoiar os gestores na interpretação e encaminhamento de soluções para situações que se configurem violações ao Código;
- c) Garantir o anonimato das denúncias que chegarem sob essas condições;
- d) Analisar qualquer situação fora dos padrões morais e éticos e eventualmente, ainda que não previstas no Código;
- e) Revisar o Código de Ética anualmente e atualizá-lo sempre que necessário.

## **XIV.DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **1. VIGÊNCIA E APLICAÇÃO**

O presente Código é válido por tempo indeterminado, a partir de sua divulgação e aplicável a Empresa em todas as localidades onde atua.

### **2. DEVER DE DIFUNDIR**

Todos os destinatários têm o dever de difundir este Código, denunciando adequadamente eventuais violações do mesmo.

### **3. COMPROMISSO COM O CÓDIGO**

A partir da implantação deste Código, e em todas as suas revisões, todos os seus destinatários têm a obrigação de assinar uma declaração atestando que leram cada versão do Código de Ética e Conduta.

## **XV. DÚVIDAS E OMISSÕES**

Quaisquer dúvidas e omissões desse código deverão ser tratadas pelo Comitê de ética.

## **XVI. DENÚNCIAS**

Caso você presencie qualquer ato contrário ao nosso Código de Ética, você deve denunciar pelo Canal de Denúncia, via 0800-591-3457 ou formulário disposto no website [construtorapelotense.becompliance.com](http://construtorapelotense.becompliance.com), ou diretamente ao comitê de ética.

Data da última atualização deste Código: março/2026